

RESOLUÇÃO SESA nº 0267/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987,

- considerando a Portaria GM/MS 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- considerando a Portaria 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, notadamente no item C do anexo que registra que as *Secretarias Estaduais de Saúde deverão constituir e coordenar os Comitês Gestores Estaduais e os Comitês Gestores Regionais do Sistema de Atenção às Urgências*, assim como define as estruturas e responsabilidades dos Comitês Gestores;
- considerando a necessidade de cumprir o disposto no anexo da Portaria GM/MS 2.970, de 8 de dezembro de 2008, sobre a elaboração técnica /descritiva do Projeto SAMU 192 Regional;
- considerando a implantação do Plano Estadual de Atenção às Urgências do Paraná e a necessidade de consubstanciar um espaço formal para discutir, avaliar e pactuar diretrizes e ações prioritárias nos vários níveis de atendimento às urgências no território do Paraná,

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir e coordenar o *Comitê Gestor do Sistema Estadual de Atenção às Urgências*, como uma instância participativa da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná SESA e demais componentes do Comitê Gestor junto ao Ministério da Saúde/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência, no sentido de consubstanciar as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, Portaria GM/MS 1.863/03, no âmbito Estadual.

I – Quanto à composição do Comitê Gestor do Sistema Estadual de Urgência – (Portaria GM/MS 1.864/04):

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná através do Coordenador Estadual de Urgências
Representante do COSEMS na área de atenção às urgências
Defesa Civil Estadual
Corpo de Bombeiros
Secretaria Estadual de Segurança Pública

Polícia Militar
Polícia Rodoviária Federal
Empresas concessionárias de rodovias
Forças Armadas.

Artigo 2º Constituir e coordenar o *Comitê Gestor do Sistema Regional de Atenção às Urgências*, como uma instância participativa da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná SESA, de representantes municipais e demais componentes do Comitê Gestor Regional junto ao Comitê Gestor do Sistema Estadual de Urgência, Ministério da Saúde/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência, no sentido acompanhar a redes loco-regionais de atenção às urgências, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, Portaria GM/MS 1.863/03, no âmbito Estadual.

I - Implantar cinco (5) Comitês Gestores Regionais no Estado do Paraná, de acordo com a Rede de Atenção Integral de Urgências do Estado do Paraná.

II – Composição Quanto à composição do Comitê Gestor do Sistema Regional de Urgência – (Portaria GM/MS 1.864/04):

Secretaria Estadual de Saúde - Coordenação Estadual de Urgência
Coordenação Regional do Sistema de Atenção às Urgências - macrorregiões
Diretores das Regionais de Saúde
Coordenadores das Centrais de Regulação Médica de Urgência
Coordenadores municipais do Sistema de Atenção às Urgências CRESEMS
Representantes dos serviços de saúde (prestadores da área de urgência)
Representantes do Corpo de Bombeiros
Polícia Rodoviária
Polícia Militar
Representantes da Defesa Civil
Representantes dos gestores municipais e estaduais da área de trânsito e transportes
Forças Armadas (opcional)

Artigo 3º Determinar como anexo 1 e 2 desta Resolução, o estatuto de funcionamento dos respectivos Comitês Gestores – do Sistema Estadual de Atenção às Urgências e do Sistema Regional de Urgência.

Artigo 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2010.



Carlos Moreira Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Resolução SESA nº 0267 de 23/04/2010

ANEXO 1

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Atuar como espaço formal de discussão e implementação das correções necessárias à permanente adequação do sistema de atenção integral às urgências no Estado, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Atenção às Urgências do Paraná, em suas instâncias de representação institucional. Irá possibilitar que os atores envolvidos diretamente na estruturação da rede de atenção às urgências possam discutir, avaliar e pactuar diretrizes e ações prioritárias, subordinadas às estruturas de pactuação do SUS nos seus vários níveis.

Promover a adequada articulação entre os demais componentes e entes gestores dos serviços de saúde, no sentido de garantir o adequado encaminhamento das deliberações aos entes executores;

Fomentar debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e operacionalização do Sistema de Atenção Integral às Urgências do Estado, funcionando da como Órgão Consultivo do Gestor.

Cumprir e fazer cumprir o Termo de Adesão ao Sistema de Regionalização do SAMU conforme Plano da Rede Integral de Regionalização do Estado do Paraná, buscando a garantia do cumprimento das determinações e competências dos profissionais envolvidos no sistema por parte de todos os serviços, iniciando pela Central de Regulação Médica de Urgência, discutindo as dificuldades no âmbito deste Comitê Gestor.

Cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipais da Saúde ou outras instâncias normativas da área de urgências.

Encaminhar relatórios, deliberações e recomendações para a Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde – CGUE/MS, assim como, discussão nos Conselhos Municipal ou Estadual de Saúde, conforme a natureza e abrangência dos temas tratados.

Ser órgão de assessoria para o tema de urgências e emergências junto aos Conselhos de Saúde, gestores do SUS e demais instituições (prestadores de serviço, escolas de formação de profissionais de saúde etc), participando da elaboração de projetos e pareceres conforme a demanda.

Ser instância gestora, de avaliação e deliberação dos planos de atenção médica estadual aos Acidentes com Múltiplas Vítimas e Desastres.

Viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências no âmbito estadual, conforme a Resolução 1671/03 do Conselho Federal de Medicina e a Portaria GM/MS 2048/02.

Fiscalizar e realizar estudos de avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços estatais e privados.

Oferecer subsídios às demandas dos Comitês Gestores Regionais, assim como, delinear propostas para adequação dos serviços da rede de urgência regional.

Potencializar a formação de recursos humanos, através do Núcleo de Educação em Urgências – NEU. Divulgar e atualizar o conhecimento sobre os membros e objetivos do Comitê Gestor, junto aos locais de interesse.

Participar ativamente e apoiar o plano de organização dos serviços de urgências nos municípios e regionais do Estado.

Propor a aplicação de instrumentos para avaliação das condições de atendimento às urgências das instituições conveniadas.

Viabilizar a aplicação dos instrumentos para avaliação das condições de atendimento da rede de serviços de urgências.

Avaliar regularmente o plano de operações do Sistema SAMU Regional 192 e SIATE e seu funcionamento.

Propor a elaboração de normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalar e pós-hospitalar em parcerias com escolas médicas e serviços de urgências, assim como das estratégias de promoção à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO

São membros do Comitê Gestor do Sistema Estadual de Urgência os representantes dos serviços de saúde e órgãos afins relacionados que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão, são eles: A Secretaria Estadual de Saúde representada pela Coordenação Estadual de Urgências e da Divisão de Regulação, o COSEMS – representado pelos coordenadores municipais do sistema de atenção integral às urgências, representantes da Defesa Civil Estadual, Corpo de Bombeiros, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, empresas concessionária de rodovias, Conselho Regional de Medicina, representantes da Infraero e Exército.

Cada instituição deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente para compor o Comitê Gestor. A estes representantes deverá ser conferido poder deliberatório, com direito a voto.

Na primeira reunião, será eleita uma Secretaria Executiva coordenada pela CEU/SESA e composta por mais 3 (três) representantes de instituições.

Entidades ligadas à saúde, outros setores e serviços da Secretaria Estadual de Saúde e demais representantes dos Comitês Gestores dos Sistemas Regionais, poderão vir a participar de reuniões do Comitê Gestor Estadual, mediante convite, ou por solicitação à Secretaria Executiva do Comitê Gestor, respeitando os parágrafos anteriores e sem direito a voto.

A coordenação deste Comitê Gestor é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme os termos da portaria GM/ MS 1.864/03, através da figura do Coordenador Estadual do Sistema de Atenção às Urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES

O Comitê Gestor do Sistema Estadual de Atenção às Urgências reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses, na ultima quinta feira do mês, com pauta definida com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Cabe à Secretaria Executiva estabelecer a pauta das reuniões.

As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão na sede da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ou eventualmente na sede dos demais membros do Comitê.

As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros e, em segunda chamada, (30 minutos após o horário de início) com qualquer quorum.

As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores.

Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do Comitê Gestor, pela Secretaria Executiva ou por qualquer um de seus membros, neste caso desde que apoiado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes, respeitados os itens 3.3 e 3.4.

A ausência de representantes de uma instituição às reuniões do Comitê Gestor deverá ser justificada pela mesma, por escrito, à Secretaria Executiva, até 48 horas após a realização da reunião.

O não comparecimento do representante de uma instituição a duas (2) reuniões seguidas ou três (3) alternadas do Comitê Gestor, sujeitará a instituição faltosa à perda do direito a voto pelo período de 6 (seis) meses.

Cabe à Secretaria Executiva, notificar a instituição quanto à falta não justificada do seu representante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

São responsabilidades dos membros do Comitê:

Participar ativamente do Comitê Gestor tendo em vista estratégias de melhoria constante do sistema de atenção às urgências da população do Estado considerando seu papel enquanto representante institucional;

O titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no impedimento, seu suplente;

Subsidiar o Comitê Gestor sobre a proposta de atendimento de sua instituição, suas disposições e dificuldades;

Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mudanças na sua instituição que possam alterar os compromissos assumidos com o Sistema de Atenção às Urgências.

Transferir conhecimento e informações (individuais/institucionais) para embasamento do processo de discussão.

Manter a sua instituição informada, divulgando as deliberações do Comitê e fazendo valer no seu âmbito as deliberações do Comitê Gestor.

Representar o Comitê Gestor na sua instituição, divulgando o Sistema e o próprio Comitê Gestor e participar em atos, por delegação do Comitê.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

5. São atribuições do Comitê Gestor:

5.1 Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

5.2 Avaliar o perfil de atendimento às urgências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

5.3 Acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressas no Termo de Adesão;

- 5.4 Garantir o pleno exercício da regulação médica das urgências, nos termos da Portaria 2048/02 e outras normatizações que venham a ocorrer;
- 5.5 Atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema;
- 5.6 Desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;
- 5.7 Discutir questões orçamentárias para a área de urgências e encaminhar propostas à Secretaria Estadual e Municipais de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, diretamente ou através dos Comitês Gestores Regionais ou Municipais,
- 5.8 Apoiar e incentivar propostas de implementação de novos SAMUs Regionais até a total cobertura do território do Estado;
- 5.9 Mediar as relações estabelecidas entre os membros do Comitê Gestor;
- 5.10 Apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências, através das atividades do NEU.

CLÁUSULA SEXTA - DA SECRETARIA EXECUTIVA

6.1 – Da Composição:

Será composta pelo Coordenador de Urgência do Estado e mais 3 membros representantes oficiais das entidades, eleitos na primeira reunião oficialmente marcada do Comitê Gestor do Sistema Estadual de Urgência. Outras entidades poderão participar da secretaria executiva sempre que houver assuntos pertinentes a sua área.

6.2 – Das atribuições da Secretaria Executiva:

Fazer o adequado encaminhamento das decisões do Comitê Gestor no sentido de garantir sua operacionalização;

Instrumentalizar o Comitê Gestor para o planejamento da pauta, ações e deliberações recomendadas;

Representar o Comitê Gestor junto aos Conselhos de Saúde e outras instâncias de interesse ao objeto do Comitê;

Analisar a prestação de contas das atividades das ações e serviços de saúde relacionados às urgências, dos serviços públicos e conveniados do SUS, sempre que solicitados, fazendo os encaminhamentos indicados, Conselho Estadual de Saúde, Ministério da Saúde ou outras instituições pertinentes;

Discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações;

Enviar mensalmente a memória das atividades do Comitê Gestor para os seus membros, assim como elaborar e divulgar as atas das reuniões;

Realizar um trabalho sistemático de divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;



Informar às instituições que compõem o Comitê Gestor sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;

Definir a pauta das reuniões ordinárias em comum acordo com o Comitê Gestor;

Convocar reuniões extraordinárias.

6.3 – A Secretaria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 meses, ordinariamente ou extraordinariamente quando necessário e solicitado por um dos seus membros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

7.1 - O Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

7.2 - O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada especificamente para este fim e com aprovação de 50 % + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos membros do Comitê Gestor, com a divulgação obrigatória das propostas de alterações antecipadas em 15 (quinze) dias de sua apreciação.

Resolução SESA nº 0267 de 23/04/2010

ANEXO 2

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA REGIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Análise de indicadores segundo critérios de regionalização, construindo um quadro descritivo completo da atenção estadual às urgências, apontando aspectos positivos, dificuldades, limites e necessidades a serem enfrentadas no contexto da macro e microrregulação (regional e local), assim como elaborando propostas de ações. Este relatório dos aspectos relativos à situação do sistema regional de atenção às urgências será remetido ao Comitê Gestor do Sistema Estadual de Urgência e à Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada, Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, onde comporá a base de dados relativa a atenção às urgências.

Promover a adequada articulação entre os demais componentes e entes gestores dos serviços de saúde, no sentido de garantir o adequado encaminhamento das deliberações aos entes executores.

Fomentar debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e operacionalização do Sistema de Atenção Integral às Urgências Regional, funcionando da como Órgão Consultivo do Gestor local.

Cumprir e fazer cumprir o Termo de Adesão ao Sistema de Regionalização do SAMU conforme Plano da Rede Integral de Regionalização do Estado do Paraná, buscando a garantia do cumprimento das determinações e competências dos profissionais envolvidos no sistema por parte de todos os serviços, iniciando pela Central de Regulação Médica de Urgência, discutindo as dificuldades no âmbito deste Comitê Gestor.

Cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Enfermagem, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipais da Saúde, Conselhos de Saúde ou outras instâncias normativas da área de urgências.

Encaminhar relatórios, deliberações e recomendações para o Comitê Gestor Estadual, para Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde – CGUE/MS, assim como, discussão nos Conselhos Municipal ou Estadual de Saúde, conforme a natureza e abrangência dos temas tratados.

Ser órgão de assessoria para o tema de urgências e emergências junto aos Conselhos de Saúde, gestores do SUS e demais instituições (prestadores de serviço, escolas de formação de profissionais de saúde etc), participando da elaboração de projetos e pareceres conforme a demanda.

Ser instância gestora, de avaliação e deliberação dos planos de atenção médica regional aos Acidentes com Múltiplas Vítimas e Desastres.

Viabilizar o sistema integrado e com regulação médica da atenção às urgências e emergências no âmbito regional, conforme a Resolução 1671/03 do Conselho Federal de Medicina e a Portaria GM/MS 2048/02.

Fiscalizar e realizar estudos de avaliação do cumprimento das normas relativas ao sistema e aos seus serviços e do seguimento das resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, em articulação com a vigilância em saúde, as comissões dos conselhos de saúde e comissões de fiscalização do exercício profissional, incluindo os serviços municipais, estatais e privados.

Oferecer subsídios às demandas dos Comitês Gestores Municipais, assim como, delinear propostas para adequações dos serviços da rede de urgência regional.

Garantir o adequado encaminhamento da demanda de profissionais de saúde da região a serem capacitados, para o NEU ou outros recursos locais.

Divulgar e atualizar o conhecimento sobre os membros e objetivos do Comitê Gestor, junto aos municípios e demais locais de interesse.

Participar ativamente e apoiar o plano de organização dos serviços de urgências nos municípios e regionais do Estado.

Propor a aplicação de instrumentos para avaliação das condições de atendimento às urgências das instituições conveniadas.

Viabilizar a aplicação dos instrumentos para avaliação das condições de atendimento da rede de serviços de urgências.

Avaliar regularmente o plano de operações do Sistema SAMU 192 e seu funcionamento.

Trabalhar em parceria com o Comitê Gestor Estadual na elaboração normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalar e pós-hospitalar com apoio das escolas médicas e serviços de urgências locais, assim como das estratégias de promoção à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO

São membros do Comitê Gestor do Sistema Regional de Urgência os representantes dos serviços de saúde e órgãos afins relacionados que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão, são eles: A Secretaria Estadual de Saúde representada pela Coordenação Estadual de Urgências e pela Divisão de Regulação, o COSEMS – representado pelos coordenadores municipais do sistema de atenção integral às urgências, CRESEMS, Diretores das Regionais de Saúde, Coordenação Regional do Sistema de Atenção às Urgências – macrorregiões, Coordenadores das Centrais de Regulação Médica de Urgência; Representantes dos serviços de saúde (prestadores da área de urgência), representantes da Defesa Civil Estadual, Corpo de Bombeiros, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, empresas concessionária de rodovias, Conselho Regional de Medicina, representantes da Infraero e Exército Representantes dos gestores municipais e estaduais da área de trânsito e transportes.

2.2 Cada instituição deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente para compor o Comitê Gestor. A estes representantes deverá ser conferido poder deliberatório, com direito a voto.

Na primeira reunião, será eleita uma Secretaria Executiva coordenada pela SESA e composta por mais 3 (três) representantes de instituições.

Entidades ligadas à saúde, outros setores e serviços das Secretarias Municipais e Estadual de Saúde e demais representantes institucionais de outros setores dos Comitês Gestores dos Sistemas Regionais, poderão vir a participar de reuniões do Comitê Gestor Regional, mediante convite, ou por solicitação à Secretaria Executiva do Comitê Gestor, respeitando os parágrafos anteriores e sem direito a voto. A coordenação deste Comitê Gestor é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme os termos da portaria GM/ MS 1.864/03, através da figura do Coordenador Estadual do Sistema de Atenção às Urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REUNIÕES

O Comitê Gestor do Sistema Regional de Atenção às Urgências reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses, na última quinta-feira do mês, com pauta definida com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Cabe à Secretaria Executiva estabelecer a pauta das reuniões.

As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão na sede das Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ou eventualmente na sede dos demais membros do Comitê.

As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros e, em segunda chamada, (30 minutos após o horário de início) com qualquer quorum.

As decisões poderão ser tomadas por maioria simples, respeitadas as condições anteriores.

Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do Comitê Gestor, pela Secretaria Executiva ou por qualquer um de seus membros, neste caso desde que apoiado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes, respeitados os itens 3.3 e 3.4.

A ausência de representantes de uma instituição às reuniões do Comitê Gestor deverá ser justificada pela mesma, por escrito, à Secretaria Executiva, até 48 horas após a realização da reunião.

O não comparecimento do representante de uma instituição a duas (2) reuniões seguidas ou três (3) alternadas do Comitê Gestor, sujeitará a instituição faltosa à perda do direito a voto pelo período de 6 (seis) meses.

Cabe à Secretaria Executiva, notificar a instituição quanto à falta não justificada do seu representante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

Participar ativamente do Comitê Gestor tendo em vista estratégias de melhoria constante do sistema de atenção às urgências da população da regional considerando seu papel enquanto representante institucional;

O titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no impedimento, seu suplente;

Subsidiar o Comitê Gestor sobre a proposta de atendimento de sua instituição, suas disposições e dificuldades;

4.4 Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mudanças na sua instituição que possam alterar os compromissos assumidos com o Sistema de Atenção às Urgências.

4.5 Transferir conhecimento e informações (individuais/institucionais) para embasamento do processo de discussão.

4.6 Manter a sua instituição informada, divulgando as deliberações do Comitê e fazendo valer no seu âmbito as deliberações do Comitê Gestor.

4.7 Representar o Comitê Gestor na sua instituição, divulgando o Sistema e o próprio Comitê Gestor e participar em atos, por delegação do Comitê.

CLAÚSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

5. São atribuições do Comitê Gestor:

5.1 Elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

5.2 Avaliar o perfil de atendimento às urgências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

5.3 Acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressas no Termo de Adesão;

5.4 Garantir o pleno exercício da regulação médica das urgências, nos termos da Portaria 2048/02 e outras normatizações que venham a ocorrer;

5.5 Atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para implementação do Sistema;

5.6 Desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

- 5.7 Discutir questões orçamentárias para a área de urgências e encaminhar propostas as Secretaria Estadual e Municipais de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, diretamente ou através dos Comitês Gestores Municipais ou Estadual;
- 5.8 Garantir o pleno funcionamento do SAMU local;
- 5.9 Mediar as relações estabelecidas entre os membros do Comitê Gestor;
- 5.10 Apoiar o desenvolvimento dos recursos humanos para as urgências.

CLAÚSULA SEXTA - DA SECRETARIA EXECUTIVA

6.1 – Da Composição:

Será composta pelo Coordenador de Urgência do Estado e mais 3 membros representantes oficiais das entidades, eleitos na primeira reunião oficialmente marcada do Comitê Gestor do Sistema Regional de Urgência. Outras entidades poderão participar da secretaria executiva sempre que houver assuntos pertinentes a sua área.

6.2 – Das atribuições da Secretaria Executiva:

Fazer o adequado encaminhamento das decisões do Comitê Gestor no sentido de garantir sua operacionalização;

Instrumentalizar o Comitê Gestor para o planejamento da pauta, ações e deliberações recomendadas;
Representar o Comitê Gestor junto aos Conselhos de Saúde e outras instâncias de interesse ao objeto do Comitê;

Analisar a prestação de contas das atividades das ações e serviços de saúde relacionados às urgências, dos serviços públicos e conveniados do SUS, sempre que solicitados, fazendo os encaminhamentos indicados, Conselho Estadual de Saúde, Comitê Gestor do Sistema Estadual de Urgência, Ministério da Saúde ou outras instituições pertinentes;

Discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações;

Enviar mensalmente a memória das atividades do Comitê Gestor para os seus membros, assim como elaborar e divulgar as atas das reuniões;

Realizar um trabalho sistemático de divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;

Informar às instituições que compõem o Comitê Gestor sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;

Definir a pauta das reuniões ordinárias em comum acordo com o Comitê Gestor;

Convocar reuniões extraordinárias.

6.3 A Secretaria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês ordinariamente ou extraordinariamente quando necessário e solicitado por um dos seus membros.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

7.1 O Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

7.2 O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada especificamente para este fim e com aprovação de 50 % + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos membros do Comitê Gestor, com a divulgação obrigatória das propostas de alterações antecipadas em 15 (quinze) dias de sua apreciação.